

PROJETO DE LEI 01-00877/2013 do Executivo

(Encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o ofício ATL 209/13).

“Estende, às unidades esportivas da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, a convocação de servidores municipais para a prestação de tarefas especiais autorizada na forma do disposto no artigo 24 da Lei nº 9.467, de 6 de maio de 1982; confere nova redação ao artigo 33 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006, bem como revoga o artigo 24 da Lei nº 14.517, de 16 de outubro de 2007; atribui competência à Procuradoria Geral do Município - PGM para representar judicialmente a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º A convocação de servidores municipais para a prestação de tarefas especiais, prevista no artigo 24 da Lei nº 9.467, de 6 de maio de 1982, fica estendida às unidades esportivas da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, na forma e limites ali estabelecidos.

§ 1º Os servidores que atenderem às convocações farão jus ao pagamento da Gratificação por Tarefas Especiais, nas mesmas condições, bases, percentuais e limites previstos no referido artigo 24 da Lei nº 9.467, de 1982, observados os valores a esse título fixados em decreto.

§ 2º O regime de convocação para a prestação de tarefas especiais será disciplinado pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, por ato do titular da Pasta.

Art. 2º O artigo 33 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. Para a apreciação e decisão da matéria tratada nesta lei, inclusive multas, serão observadas as seguintes instâncias administrativas, no âmbito da competência das Subprefeituras:

I - Supervisor de Uso e Ocupação do Solo;

II - Subprefeito.” (NR)

Parágrafo único. Os recursos protocolizados até a data da entrada em vigor desta lei, nos termos da anterior redação do artigo 33 da Lei nº 14.223, de 2006, e que estejam na instância do Prefeito serão objeto de apreciação e decisão pelo Chefe do Executivo.

Art. 3º Compete à Procuradoria Geral do Município - PGM representar a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB em juízo, ativa e passivamente.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, fica o contencioso judicial da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB transferido para a Procuradoria Geral do Município - PGM, à qual caberá distribuir os feitos entre os seus Departamentos, de acordo com as matérias neles versadas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários, quanto ao disposto no seu artigo 1º, a partir do exercício de 2014, revogado o artigo 24 da Lei nº 14.517, de 16 de outubro de 2007. Às Comissões competentes.”